



Despacho

Designação do Responsável de Cibersegurança e da equipa que assegura as funções de Ponto de Contacto Permanente do Município de Ribeira de Pena

O Decreto-Lei n.º125/2025, de 4 de dezembro, aprova o Regime Jurídico da Cibersegurança (RJC), e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União.

O Município de Ribeira de Pena (MRP) tem vindo a consolidar, de forma progressiva e sustentada, um conjunto de práticas, procedimentos e mecanismos de cibersegurança e de segurança da informação, evidenciando o seu compromisso com a proteção dos ativos de informação, das redes e dos sistemas de informação municipais, bem como com a continuidade e resiliência dos serviços prestados aos munícipes.

Neste contexto, destaca-se, designadamente, o trabalho desenvolvido na implementação de medidas de segurança proporcionais aos riscos identificados, na organização e melhoria dos processos de gestão, tratamento e reporte de incidentes, na adoção de mecanismos de proteção dos sistemas e da informação e na articulação institucional com o Centro Nacional de Cibersegurança (CNC). Esta articulação tem incluído a disponibilização de informação, a colaboração em iniciativas relevantes no domínio da cibersegurança nacional e a preparação e submissão dos relatórios anuais legalmente exigidos.

O novo quadro jurídico reforça as exigências de governação, gestão dos riscos, prevenção, resposta a incidentes, supervisão e responsabilização das entidades abrangidas, determinando, nomeadamente, a designação de um Responsável de Cibersegurança e de uma pessoa ou equipa que assegure as funções de Ponto de Contacto Permanente.

O Regulamento n.º756/2026, que executa o RJC, estabelece, entre outras matérias, as regras relativas à comunicação do Responsável de Cibersegurança e do Ponto de Contacto



Permanente, bem como à utilização da plataforma eletrónica para a submissão e atualização dos respetivos elementos de identificação e contacto.

Atendendo ao reforço das exigências organizacionais e de responsabilização decorrentes do RJC e do Regulamento n.º756/2026, importa formalizar os recursos responsáveis pelo exercício destas funções, assegurando uma definição clara das responsabilidades, a existência de canais de contacto principais e alternativos, a adequada articulação entre os órgãos e serviços municipais e a necessária prontidão operacional perante incidentes, solicitações ou períodos de ativação determinados pela autoridade de cibersegurança competente.

Assim, considerando que:

1. O MRP integra o âmbito de aplicação do RJC enquanto entidade da administração pública local e, tendo em conta o exercício de atividades de fornecimento e distribuição de água potável, se encontra enquadrado no setor previsto no Anexo I ao Decreto-Lei n.º125/2025, de 4 de dezembro, sem prejuízo da qualificação formal que lhe tenha sido ou venha a ser atribuída pela autoridade de cibersegurança competente;
2. Nos termos dos artigos 31.º e 32.º do RJC, as entidades essenciais e importantes devem designar um Responsável de Cibersegurança e assegurar as funções de Ponto de Contacto Permanente através de uma pessoa, equipa interna ou entidade terceira;
3. O Regulamento n.º756/2026 estabelece as regras relativas à comunicação do Responsável de Cibersegurança e do Ponto de Contacto Permanente à autoridade de cibersegurança competente, através da área reservada da plataforma eletrónica, bem como à atualização dos respetivos elementos de identificação e contacto;
4. O reforço das obrigações de governação, supervisão, gestão dos riscos, prevenção, resposta a incidentes e comunicação exige a formalização de uma estrutura funcional mínima que assegure:
 - a. A liderança, supervisão e coordenação em matéria de cibersegurança;
 - b. A articulação entre os órgãos e serviços municipais e os responsáveis técnicos;



- c. A coordenação da resposta a incidentes de cibersegurança;
 - d. Os fluxos de informação operacionais e técnicos com a autoridade de cibersegurança competente;
 - e. A implementação e operacionalização das políticas, planos, procedimentos e medidas internas de cibersegurança;
 - f. A continuidade das funções e a disponibilidade operacional durante os períodos de ativação determinados pela autoridade de cibersegurança competente;
5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal representar o Município em juízo e fora dele, executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos das alíneas a) e b), do n.º1, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Determina-se:

1. Designação do Responsável de Cibersegurança

Na sequência do exposto, e considerando que a função de Responsável de Cibersegurança assume natureza predominantemente estratégica, de gestão, supervisão, coordenação e articulação institucional em matéria de cibersegurança e de segurança da informação, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do RJC, é designado para o desempenho da função de **Responsável de Cibersegurança do Município de Ribeira de Pena o Diretor de Departamento de Administração Geral, Manuel João Areias Peixoto**, no âmbito das competências que lhe se encontrem delegadas ou subdelegadas e sem prejuízo das competências próprias da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, dos demais Vereadores e dos dirigentes em exercício.

No exercício das suas funções, compete ao Responsável de Cibersegurança, designadamente:

- a. Promover e acompanhar a definição das orientações municipais em matéria de cibersegurança e de segurança da informação;



- b.** Coordenar e acompanhar o processo de gestão dos riscos de cibersegurança, incluindo os riscos associados à cadeia de abastecimento, aos fornecedores, aos prestadores de serviços e às dependências externas;
- c.** Propor aos órgãos e titulares municipais competentes as medidas técnicas, operacionais e organizativas necessárias à gestão dos riscos de cibersegurança, assegurando a respetiva fundamentação;
- d.** Acompanhar a implementação das medidas aprovadas e prestar aos órgãos municipais competentes informação relevante sobre o respetivo estado de execução;
- e.** Coadjuvar os órgãos do Município no cumprimento dos deveres de supervisão, acompanhamento e execução em matéria de cibersegurança;
- f.** Promover a integração da cibersegurança nos processos de governação, gestão de risco, contratação pública, recursos humanos, continuidade de atividade e gestão de fornecedores;
- g.** Promover a adoção, revisão e atualização das políticas, planos, normas e procedimentos internos de cibersegurança e de segurança da informação;
- h.** Contribuir para a promoção e consolidação de uma cultura de cibersegurança na organização municipal, propondo, designadamente, ações de sensibilização, formação e comunicação interna;
- i.** Coordenar a preparação do Relatório Anual e das demais informações legalmente exigidas, sem prejuízo das competências de aprovação ou validação dos órgãos e titulares municipais competentes;
- j.** Coordenar e supervisionar a equipa que assegura as funções de Ponto de Contacto Permanente;
- k.** Assegurar a articulação institucional com a autoridade de cibersegurança competente, sem prejuízo das funções operacionais e técnicas atribuídas à equipa que assegura o Ponto de Contacto Permanente;



- I. Reportar ao Presidente da Câmara Municipal os incidentes, riscos, vulnerabilidades, incumprimentos ou necessidades de recursos que se revelem relevantes.

A designação prevista no presente número não confere, por si só, competência para aprovar políticas, planos, relatórios ou medidas cuja aprovação esteja legal ou regulamentarmente atribuída à Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal ou a outro órgão ou titular competente.

2. Designação dos Pontos de Contacto Permanente

Atendendo à natureza operacional e técnica das funções associadas ao acompanhamento de incidentes, à articulação externa e à receção de comunicações da autoridade de cibersegurança competente, e considerando a necessidade de garantir meios de contacto principais e alternativos, bem como disponibilidade operacional durante os períodos de ativação, nos termos do artigo 32.º do RJC, é designada a seguinte equipa para assegurar as funções de Ponto de Contacto Permanente do Município de Ribeira de Pena, os seguintes trabalhadores:

Do Núcleo de Tecnologias de Informação:

- ✓ Stive da Silva Martins, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- ✓ Maria José da Eira Correia e Sousa, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- ✓ Maria de Fátima Antunes Gomes Pereira Pires, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Do Núcleo de Redes de Água e Saneamento:

- ✓ Tiago Gonçalves Duro, Chefe de Núcleo de Redes de Água e Saneamento.

O **Responsável pela Proteção Civil** integra a equipa para efeitos de articulação institucional e operacional nas situações em que estejam ativados planos de emergência de proteção civil, planos de gestão de crise ou procedimentos de continuidade de serviços municipais com impacto nas redes e sistemas de informação.



No exercício das respetivas funções, compete à equipa que assegura o Ponto de Contacto Permanente, sob coordenação e supervisão do Responsável de Cibersegurança:

- a. Assegurar os fluxos de informação operacionais e técnicos com a autoridade de cibersegurança competente;
- b. Receber, analisar, encaminhar e operacionalizar as orientações, recomendações, instruções técnicas, ordens e demais comunicações emitidas pela autoridade de cibersegurança competente;
- c. Manter permanentemente atualizados os meios de contacto principais e alternativos;
- d. Assegurar disponibilidade operacional durante os períodos de ativação iniciados e terminados mediante comunicação da autoridade de cibersegurança competente;
- e. Promover, nos termos do Plano de Resposta a Incidentes e dos demais procedimentos internos aprovados, a ativação da resposta a incidentes de cibersegurança;
- f. Articular internamente a resposta a incidentes com impacto nas atividades e serviços municipais, promovendo a mobilização dos serviços e intervenientes competentes;
- g. Recolher, validar e transmitir a informação necessária ao cumprimento das obrigações de notificação de incidentes;
- h. Acompanhar a evolução dos incidentes e promover o respetivo escalonamento interno;
- i. Operacionalizar os procedimentos e medidas previstos nos instrumentos internos de cibersegurança e de segurança da informação do Município;
- j. Manter registos das comunicações recebidas e efetuadas, das ações desenvolvidas e dos incidentes acompanhados;
- k. Promover a partilha de informação estritamente necessária entre os serviços municipais envolvidos, de acordo com o princípio da necessidade de conhecer;
- l. Assegurar a articulação com o Coordenador Municipal de Proteção Civil sempre que estejam ativados planos de emergência com impacto na cibersegurança, no funcionamento



das redes e sistemas de informação ou na continuidade dos serviços suportados por tecnologias de informação e comunicação.

O artigo 32.º do RJC prevê que as entidades indiquem a pessoa ou pessoas que integram a equipa e comuniquem os respetivos contactos principais e alternativos, devendo qualquer alteração ser comunicada imediatamente.

3. Comunicações à autoridade de cibersegurança competente

Determina-se que as designações previstas no presente despacho, bem como os respetivos elementos de identificação e meios de contacto, sejam comunicados à autoridade de cibersegurança competente através da área reservada da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento n.º756/2026.

A comunicação relativa ao Responsável de Cibersegurança deve incluir, nomeadamente:

- a. Nome;
- b. Cargo;
- c. Endereço de correio eletrónico;
- d. Número de telefone fixo, quando aplicável;
- e. Número de telefone móvel;
- f. O presente despacho de designação.

A comunicação relativa ao Ponto de Contacto Permanente deve incluir, nomeadamente:

- a. Identificação;
- b. Endereço de correio eletrónico principal;
- c. Endereço de correio eletrónico alternativo;
- d. Número de telefone fixo principal, quando aplicável;
- e. Número de telefone móvel principal;
- f. Número de telefone fixo alternativo, quando aplicável;

- g. Número de telefone móvel alternativo;
- h. Outros contactos alternativos considerados adequados.

Qualquer alteração às designações, à composição da equipa ou aos meios de contacto deve ser imediatamente atualizada na plataforma eletrónica. Os dados submetidos são da responsabilidade do Município e devem manter-se permanentemente atualizados.

4. Colaboração dos serviços municipais

Os serviços municipais devem prestar ao Responsável de Cibersegurança e à equipa que assegura as funções de Ponto de Contacto Permanente a colaboração, informação e apoio necessários ao exercício das respetivas funções, no respeito pelas competências próprias de cada serviço e pelas regras aplicáveis à confidencialidade, proteção da informação e proteção de dados pessoais.

5. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se válido até à respetiva revogação, substituição ou cessação das funções dos titulares designados.

A cessação ou substituição de qualquer titular deve ser comunicada, sem demora, à autoridade de cibersegurança competente e atualizada na plataforma eletrónica.

Paços do Município de Ribeira de Pena, 26 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena



João Noronha